



CERTIDÃO

LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

Certifica que, na ata da Primeira Sessão Ordinária, do ano de dois mil e dezassete (Mandato 2017/2021), desta Assembleia Municipal, realizada no dia 15 de dezembro, no Auditório "Paulo Quintela" de Bragança, na qual participaram setenta e nove membros, dos setenta e nove que a constituem, se encontra, aprovada em minuta, a seguinte deliberação:

PONTO 4.2.2 – Proposta de fixação da participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança e previamente distribuída pelos membros.

“ CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 27 de novembro do ano de dois mil e dezassete, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

I. Enquadramento legal

Considerando:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS, deduzido do

montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º";

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.";

Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios."

II. Dos factos

1. Considerando que, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

2. Considerando que, 5% do valor da coleta líquida do IRS neste concelho representou uma receita cobrada ou a cobrar para o município de Bragança de 1 293 109,00€ em 2011, de 1 362 374,00€ em 2012 e 2013, de 1 246 918,00€ em 2014, de 1 700 758,00€ em 2015, de 1 690 266,00€ em 2016, de 1 561 964,00€ em 2017 e, de acordo com a proposta de orçamento de estado para 2018, de 1 680 128,00€ em 2018;

3. Considerando, também, que, a redução da taxa do IRS não se reflete positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com rendimentos mais elevados e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas;

4. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. Considerando que, ao reduzir as receitas do município, fica prejudicado o efeito de redistribuição a realizar por este no plano das suas atribuições sociais, a favor dos mais carenciados. Na dimensão municipal trata-se de uma medida prejudicial, já o mesmo não aconteceria se fosse a Administração Central a abdicar de uma significativa parcela dos 95% que recebe. Essa seria uma medida justa e de incentivo à fixação de jovens quadros nas regiões fronteiriças, económica e socialmente mais deprimidas;

6. Considerando, por último, que, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção de Finanças de Bragança e continuando o município a manter a mesma percentagem na participação do IRS, ou seja, de 5%, a coleta líquida de IRS em 2015 (ano de exercício) decresceu, comparativamente a 2014 (ano de exercício), 6,92%, traduzindo-se em 2017 (ano de transferência) comparativamente a 2016 (ano de transferência) numa diminuição de receita de 128 302,00 euros (-7,59%) e que, de acordo com a proposta de orçamento de estado para 2018 (ano de transferência), a participação do IRS a ser transferido para o município representará um aumento de 118 164,00€ (+7,57%), inferior à perda registada em 2017.

III. Proposta

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Maria Fernandes Silva, Miguel Martins, e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, propõe a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista não podem anuir a esta proposta, pela seguinte ordem de razões:

As Deliberações Camarárias dos executivos PSD têm sucessivamente, ano após ano, fixado a percentagem de participação do Município no IRS sempre no máximo - 5%. Ora, as Câmaras Municipais podem reter 5% de IRS para os seus cofres ou podem devolver esse montante aos munícipes; constitui, pois, uma faculdade, ou, se se quiser, um direito opcional, que o executivo camarário tem ao seu dispor. O único mecanismo que obriga os Municípios a praticar a retenção total de 5% da coleta de IRS dos seus munícipes é a circunstância de estarem abrangidos pelo Programa de Ajuda à Economia Local, o que, no caso, e felizmente, nunca sucedeu.

Aliás, bem pelo contrário, no Relatório e Contas 2016 do Município de Bragança-pág.110- verifica-se um saldo de gerência de €10.333.062,87, sendo que 5% do IRS neste concelho representa, de acordo com a proposta de Orçamento de Estado para 2018, 1 680 128,00€ em 2018 (Cfr.pág.16 da Agenda da Reunião de Câmara de 27.11.2017). Uma Câmara Municipal que tem um excedente financeiro de mais de 10 milhões de Euros, certamente não tem necessidade de reter dinheiro pago pelo munícipe, a título de imposto sobre o rendimento do seu árduo trabalho.

Aliás, o que choca é que este executivo camarário, ao fixar pelo mínimo um Imposto sobre o Património, como é o IMI, o que aplaudimos, se recuse a aliviar a carga fiscal num imposto que recai, não sobre o Património, mas sobre o rendimento que resulta do trabalho. O alívio e a menor carga fiscal sobre o trabalho é socialmente mais justo e dotado de maior equidade social na repartição do esforço fiscal do que quando esse alívio ocorre com a tributação sobre o Património

Por outro lado, choca mais esta medida quando o Sr. Presidente de Câmara, em plena campanha eleitoral, e no penúltimo debate televisivo, transmitido pela RTP1, propôs uma redução de 50% no IRS recolhido pelo Estado

Esta é uma medida em pleno contraciclo com a política nacional deste XXI Governo Constitucional, que tem vindo a adotar medidas de melhor e mais justa tributação e redistribuição dos rendimentos do trabalho, e, mais além, de devolução



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de rendimentos aos trabalhadores, acabando com os cortes de rendimentos do trabalho de má memória do XIX Governo Constitucional.

A título exemplificativo nomeiam-se, para o Orçamento de Estado para 2018, medidas como, o desdobramento de escalões de IRS, o descongelamento de carreiras na Administração Pública, o aumento extraordinário de pensões, o alargamento do Complemento solidário para Idosos e o fim do corte de 10% no subsídio de desemprego;

Esta percentagem de 5% do IRS, assim retido, e não devolvido, teria uma capacidade animadora e potenciadora a vários níveis:

- No Orçamento das famílias cujo rendimento fosse superior a 8.500 euros, limiar a partir do qual a tributação já incide, pelo que por aqui cai por terra o argumento de que a devolução do IRS só beneficiaria os grupos profissionais com rendimentos mais elevados

- Na economia e comércio local, injetando maior liquidez e animando as transações comerciais e aliviando o estrangulamento económico a que as medidas de austeridade do anterior governo condenaram as famílias e as empresas.

- Constituiria elemento adicional na criação de novos atrativos ao concelho, e do combate à desertificação demográfica e desinvestimento económico, que se verifica nos municípios do interior, de que Bragança é parte.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vice-Presidente

“Voto a favor.

A manutenção desta taxa, justifica-se pela necessidade de equilíbrio financeiro e rigor orçamental, em obediência aos princípios de racionalidade e prudência, que estiveram bem patentes no anterior mandato autárquico.

É importante ressaltar que, por ser uma dedução à coleta, só quem paga IRS é que pode beneficiar, ou seja, as pessoas com rendimentos elevados, ou melhor dizendo, rendimentos generosos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 29 de novembro de 2017.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier. ”

Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com nove voto contra, duas

abstenções e cinquenta e seis votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e sete membros presentes.

Não houve declarações de voto.

Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 18 de dezembro de 2017.

